



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 75 DE 01 DE JULHO DE 2010.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 23005.002260/2008-31 **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação, da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, nos seguintes itens:

- a) Redução de seis para quatro as disciplinas do eixo de formação comum à Universidade;
- b) Exclusão da disciplina *Auditoria e Segurança de Sistemas de Informação* do rol de obrigatórias e inclusão no rol de eletivas;
- c) Inclusão das disciplinas *Computação Gráfica, Inteligência Artificial e Empreendedorismo* no rol de disciplinas obrigatórias;
- d) Alteração na distribuição de carga horária teórica e prática de disciplinas obrigatórias;
- e) Exclusão de disciplinas eletivas;
- f) Inclusão de novas disciplinas eletivas;
- g) Alteração na tabela de pré-requisitos;
- h) Outras alterações no texto do projeto conforme Resolução Nº. 240/2009 do Conselho Diretor da FACET e seus anexos.

Art. 2º O Curso de Sistemas de Informação/UFGD, em respeito às normas superiores pertinentes à integralização curricular, obedece aos seguintes indicativos:

- 1) Carga horária mínima:
 - 1.1) mínima CNE: 3.000 horas;
 - 1.2) mínima UFGD: 3.045 horas;
 - 1.3) mínima UFGD em horas-aula de 50 minutos: 3.654 horas-aula;
- 2) Tempo de integralização em anos:
 - 2.1) mínimo CNE: 4 anos;
 - 2.2) mínimo UFGD: 4 anos;
 - 2.3) máximo CNE: indefinido;
 - 2.4) máximo UFGD: 7 anos;
- 3) Turno de funcionamento: Noturno de segunda a sexta-feira e diurno aos sábados;
- 4) Número de vagas: 51;
- 5) Grau/Modalidade conferido: Bacharel em Sistemas de Informação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do segundo semestre letivo de 2010, para todos os acadêmicos matriculados no Curso.

§ 1º Fica assegurada a oportunidade de conclusão do Curso de Sistemas de Informação/UFGD no Sistema de Matrícula por Série, até o final do ano letivo de 2010, aos acadêmicos que estiverem vinculados à Estrutura Curricular aprovada pela Resolução CEPEC/UFGD nº. 034, de 09-03-2007.

§ 2º. Os acadêmicos que não concluírem o curso até 2010, serão enquadrados na estrutura curricular aprovada por esta Resolução, exceto aqueles cujo tempo de permanência, em anos, na Instituição, atinja o máximo permitido para integralização curricular.

§ 3º. Excepcionalmente, em 2010, não será concedido trancamento de matrícula aos alunos que estiverem matriculados na última série do Sistema de Matrícula por Série.

Art. 4º Fica revogada, ao término do ano letivo de 2010, a Estrutura Curricular aprovada pela Resolução CEPEC/UFGD nº. 034, de 09-03-2007.

Parágrafo único. A revogação prevista no *caput* deste artigo poderá ser antecipada se não houver acadêmico enquadrado no Currículo Pleno aprovado pelos documentos relacionados.

Art. 5º Como parte integrante desta Resolução, como anexo, constará a Estrutura Curricular do Curso de Sistemas de Informação, composta de Componentes Curriculares/Disciplinas com carga horária e lotação nas Faculdades, Tabela de Pré-requisitos, Tabela de Equivalências e Ementário.

**Damião Duque de Farias
Presidente**